

4. MOVIMENTO DAS MULHERES E O STF: POSSIBILIDADES DE LITÍGIO ESTRATÉGICO?

Seria o STF visto por essas atrizes sociais participantes como um possível *locus* concretizador de seus direitos? Para responder a essa pergunta norteadora do trabalho é preciso analisar a dinâmica deste movimento civil dentro dos dois casos selecionados no presente estudo (ADC 19 e ADPF 54), elencar suas estratégias e perquirir os resultados esperados com o litígio lá instado. A metodologia de entrevistas, por meio de seus blocos de perguntas, tinha como fim responder a essa pergunta, bem como elencar as estratégias de participação utilizadas pelas entrevistadas e suas organizações nesses casos. A partir dos resultados obtidos por meio das entrevistas, pude notar que nem todas as entidades atuam da mesma maneira no judiciário. Por isso, é importante apresentar um panorama dessas diferentes leituras das participantes em relação ao litígio no STF, ressaltando as características particulares de cada entidade participante.

Somente após esse panorama, seria possível comparar a forma como participam no STF com as às teorias de litígio estratégico, apresentadas anteriormente. Desde já, é possível dizer que essas mulheres não possuem uma compreensão ampla do que seja litígio estratégico, pois uma das principais características do litígio de impacto é "ignorada", qual seja: a não necessidade de se ganhar o caso em concreto como único fim almejado.

Como já esclarecido no primeiro capítulo, os objetivos do litígio estratégico vão além de ganhar o caso em concreto. A tematização da matéria do litígio e a

pluralização do debate na sociedade, a promoção de mudanças em legislações e em políticas públicas, a informação da população sobre os direitos em tela e assim por diante. No entanto, as ONGs envolvidas nesses dois casos tem como principal objetivo o ganho do caso em concreto. As participações das ONGs feministas e as duas ONGs de direitos humanos (Conectas e CDH) têm como principal expectativa ter uma resposta positiva do STF aos direitos pleiteados. Como analisado nos documentos de participação - seja *amicus curiae*, seja audiência pública, - as ONGs feministas (CLADEM, Instituto IPÊ, Instituto Antígona, Themis, ANIS, CDD e Rede Feminista), apresentaram argumentos que poderiam ser classificados mais como "amigos da parte" do que "amigos da corte", pois o objetivo maior da participação era o convencer os ministros de que a decisão a ser tomada deveria ser favorável à promoção dos direitos das mulheres.

Ainda que não trabalhem com uma compreensão integral de litígio estratégico, é possível dizer que essas entidades coadunam com os fins do litígio de impacto. Assim sendo, o movimento das mulheres e as ONGs de direitos humanos que lutam para a efetivação de alguns direitos sexuais e reprodutivos, também praticam litígio estratégico.

O fato de o movimento em torno dos direitos das mulheres ter como primeiro alvo o ganho do caso em concreto, não descaracteriza essa movimentação em torno do STF como litígio estratégico. Ganhar o direito em disputa é uma questão de em que nível de maturidade está o movimento e, ainda, em que nível de fragilidade se encontram esses seus direitos nas ordens democráticas. O movimento feminista é um movimento político-ideológico, assim sendo fica difícil para estas mulheres abrirem mão de ganharem direitos que são suas bandeiras de lutas há anos.

O litígio de impacto praticado pelo movimento de mulheres, contudo, ainda é incipiente e está ainda em fase de delineamento de suas estratégias e de suas pautas frente ao poder Judiciário, e inclusive frente ao STF. Essa é uma das

possíveis explicações para o fato dessas mulheres ainda terem receio em utilizar o STF como um locus de disputas. Não sabem como os ministros lidarão com as questões de gênero no que toca os direitos sexuais e reprodutivos.

A conjunção desses dois fatores (maturidade da relação do movimento com o poder judiciário e nível de amadurecimento desses direitos no estado democrático brasileiro), é que levam essas mulheres a possuírem um tipo de litígio estratégico adaptado ao contexto atual. Destarte, é possível imaginar porque essas atrizes sociais não atuam em casos paradigmáticos com vistas a obter tão somente os outros objetivos do litígio de impacto (tematização, pluralização do debate, alteração e formulação de políticas públicas etc.). Há um certo receio de que todas as suas conquistas obtidas na esfera dos Poderes Legislativo e Executivo sejam perdidas se levadas a um judiciário que ainda não possui uma dada relação com os direitos sociais circunscritos no âmbito dos direitos das mulheres.

No âmbito do litígio no STF, esse receio é ainda maior, segundo as entrevistadas, pois decisões proferidas em ADC e ADPF são vinculantes e com efeitos *erga-omnes*. Assim sendo, a perda de casos paradigmáticos em direitos das mulheres no STF tende a significar uma ruptura muito grande com as conquistas dos direitos sexuais e reprodutivos no âmbito nacional, e, por conseguinte, um retrocesso dentro das agendas dessas entidades.

4.1. As ONGS e o litígio no STF

Como mencionado acima, cada ONG dentro do movimento das mulheres possui uma dada relação com o STF e, conseqüentemente, com o Poder Judiciário. Essa relação definirá se a entidade pratica litígio estratégico, se o STF é visto como um *locus* para a conquista de direitos.

4.1.2. ONGS feministas que não praticam litígio estratégico no STF

Como pôde ser comprovado por meio das entrevistas realizadas com as representantes Maria José Rosado-Nunes e Rosa de Lourdes Santos, respectivamente das ONGs CDD e Rede Feminista, essas duas entidades ainda não possuem o perfil de que praticam litígio estratégico. Ambas, apesar de terem participado da ADPF 54, não possuem como pauta de suas ONGs o litígio de casos paradigmáticos no STF. Suas participações no caso da antecipação terapêutica do parto de fetos anencéfalos foram impulsionadas muito mais pela luta política do que pela defesa jurídica. Exemplo disso está na própria análise dos documentos anteriormente feita. Essas ONGs apresentaram uma quantidade muito maior de argumentos pró “amigas da parte” do que “amigas da corte”.

A razão para esse relacionamento de laços ainda fracos com o judiciário e mais especificamente com o STF se dá pelo fato dessas entidades terem boa parte do histórico das suas atividades voltada ao Poder Legislativo. O foco de atuação tanto da CDD, quanto da Rede Feminista ainda é o legislativo. Tanto é assim que, por exemplo, a CDD não possui pretensões de tornar o STF uma pauta para as conquistas dos direitos que defende. Como já citado anteriormente, a ONG Católicas pelo Direito de Decidir nem mesmo possui um corpo jurídico dentro de suas estruturas. Nas palavras de Maria José Rosado-Nunes:

“A gente trabalha mais no legislativo do que no judiciário. [...] Na nossa ONG, a gente não têm nenhuma advogada. Então, nós trabalhamos com instituição como a Themis, por exemplo, ou com o CLADEM/Brasil. São, então, outras instituições feministas das quais a gente acaba se tornando parceira, em ações que elas propõem, ou, no caso de a gente propor, a gente busca a parceria com elas”. (grifos meus).

A CDD considera que o legislativo é o caminho habitual a ser traçado pelo movimento político feminista, sendo a utilização do judiciário ainda um pouco estranhada. Sobre o tema, Maria José Rosado - Nunes expressa:

"Eu, pessoalmente, acho que o caminho normal, vamos dizer, seria o caminho do legislativo. Mas, quando a análise da conjuntura nos leva a perceber, nos faz ver, que nós temos mais chances indo ao STF. Então a gente vai ao STF." "O objetivo principal é atuar junto ao legislativo para amplificar o direito das mulheres. Quando, na conjuntura atual, é não perder conquistas que a gente já tem." "Não é propriamente uma desvantagem [se litigar no STF], mas ter que se recorrer ao STF, ter que chegar lá, é a expressão da impossibilidade de se conseguir isso em instâncias anteriores. [...] A questão da antecipação terapêutica do parto do feto anencéfalo foi para o STF pela avaliação de que a conquista, quer dizer, de que essa conquista no espaço legislativo seria mais complicada".

A participação da CDD e da Rede Feminista em litígios estratégicos no judiciário se dá sob a forma de parcerias. Não é uma dinâmica propriamente destes movimentos irem atrás do judiciário para concretizarem seus direitos. Sobre a questão das parcerias e da participação da CDD na ADPF 54:

*"Na verdade, enquanto CDD, nós não colocamos muito esse tipo de questão, porque a gente entra no processo instada por outras organizações parceiras proponentes da ação. No caso [da ADPF 54], por exemplo, foi a ANIS que propôs essa ação¹⁰⁸. **Nós não temos a iniciativa de propor a ação.**" (grifos meus).*

A entrevistada Rosa de Lourdes Santos da Rede Feminista ressalta o caráter de militância do movimento e diz que a atuação da entidade é muito mais voltado para os outros dois poderes (legislativo e executivo)¹⁰⁹. Traz também a idéia

¹⁰⁸ O termo "propôs" aqui não está no sentido técnico-jurídico da palavra, pois como já foi esclarecido, a Anis, e nenhuma outra ONG, está no rol de legitimada para propor uma ADPF. Assim sendo, o sentido aqui adquirido deve ser compreendido no sentido de que a ANIS mobilizou a propositura da ação, buscando um ator legitimado.

¹⁰⁹ Sobre as ações do movimento das mulheres nos poderes Legislativo e Executivo, **Miriam Ventura** assevera: "As estratégias do movimento de mulheres têm valorizado intervenções junto ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo e não propriamente junto ao Poder Judiciário. No Poder Legislativo podemos afirmar que a pouca regulamentação existente sobre o tema (planejamento familiar, assédio sexual, proibição de discriminação no trabalho) foi impulsionada e acompanhada pelo movimento de mulheres refletindo o êxito da atuação, mas também as dificuldades de incorporar concepções mais avançadas na arena legislativa. Além do monitoramento dos projetos de leis, o movimento tem provocado processos investigatórios através da instalação de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) junto ao Poder Legislativo,

de que o trabalho voltado ao judiciário não é seu foco e sua entidade não toma a iniciativa nesses casos, espera sempre ser convidada, se for o caso. Em suas palavras:

"Não temos atuação direta com o STF. Porque nós somos um movimento social. É uma rede formada por entidades feministas. É um trabalho de militância política. Acredito que o judiciário teria que mudar o perfil dele, pois tem um perfil muito masculino. Porque, na verdade, o nosso trabalho tem sido muito mais na área do **legislativo e do **executivo**. **Do judiciário a gente só se aproxima quando chegam casos emblemáticos, quando há audiências públicas e quando há convite à Rede para que participe.**"**. (grifos meus).

Ao comentar sobre as expectativas da Rede Feminista em relação aos casos em discussão neste estudo (ADC 19 E ADPF 54), a entrevistada acredita que há grandes chances para uma decisão favorável no caso Maria da Penha, pois a lei é fruto de muitos debates da sociedade, no legislativo e no movimento feminista. No entanto, seu receio quanto ao caso da antecipação terapêutica do parto de fetos anencéfalos é maior, pois a iniciativa da ação judicial parece ter sido precipitada, teria sido muito "cedo" levar essa questão ao STF¹¹⁰. Ela acha que a questão não foi suficientemente maturada. Nesse sentido, complementa:

"Eu faria um trabalho inverso: um trabalho de sensibilização no campo dos estudantes de Direito; fazer mais discussões, trazer juízes mais abertos para

como a CPI da esterilização em massa, no ano de 1991, e a CPI sobre mortalidade materna, no ano 2000, que vem permitindo dar visibilidade a algumas questões importantes. Na atuação junto ao Poder Executivo, registramos significativas intervenções do movimento, no sentido de cobrar a implementação de políticas públicas, notadamente na área da saúde da mulher. A implantação do PAISM – Programa de Assistência à Saúde da Mulher em 1983, como política específica para mulheres no âmbito do governo federal, promovendo a idéia de integralidade da saúde da mulher para além da reprodução. E, recentemente, em 1998, a expedição da Norma Técnica para a implantação dos serviços voltados à realização do "aborto legal" e atendimento aos agravos resultantes de violência sexual contra as mulheres e adolescentes em hospitais da rede pública em todo o Brasil, resultado da mobilização vitoriosa junto ao Conselho Nacional de Saúde que aprovou a Resolução nº 258 de 06/11/97 determinando a implantação do serviço no âmbito do Sistema Único de Saúde". (v. VENTURA, Miriam. *Estratégias para promoção e defesa dos direitos reprodutivos e sexuais no Brasil*. In. DORA, Denise Dourado. (Organizadora). *Direito e mudança social*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Renovar: Fundação Ford, 2003. pp. 106 e 107).

¹¹⁰ Ainda nesse sentido se expressou **Rosa de Lourdes Santos** em entrevista: "Já no caso dos anencéfalos, há o peso do fator religião. Não existe uma preocupação com a dor e sofrimento da mulher. [...] Mas a gente não sabe a cabeça desses homens. O primeiro prejuízo é termos uma corte composta por maioria de homens. (e mesmo as duas mulheres que existem, elas não tem uma posição de gênero em relação a esse tema)".

*discutirem, pois quando os homens trazem as discussões eles criam impacto, pois sabem o tamanho do problema pelo qual as mulheres passam. Então eu caminharia em um **processo de sensibilização da sociedade**. Porque a gente corre o risco de perder por causa de umas cabeças masculinas, e a ligação desse pessoal, que pensa nem tanto com a religião, mas com os dogmas da religião, que pesam mais que a própria religiosidade.” (grifos meus).*

Aparece, então outro fator de receio em relação ao Poder Judiciário: “as cabeças masculinas”. Sobre a relação do movimento das mulheres com o Legislativo e a aplicação das leis conquistadas pelo judiciário, dissertou Miriam Ventura:

“A articulação do movimento de mulheres, desenvolvida ao longo do período pré-1988, visando a incorporação dos avanços obtidos na esfera internacional no âmbito constitucional foi decisiva e importante. O movimento saiu vitorioso incorporando a maioria significativa das reivindicações formuladas pelas mulheres no texto constitucional de 1988, além de propiciar transformações internas significativas. **Contudo, a legislação anterior à Constituição de 1988 ainda reflete uma ótica discriminatória com relação à mulher, não reconhecida expressamente pela maioria dos juristas, que insistem em aplicá-la apesar da evidente inconstitucionalidade**¹¹¹”. (grifos meus).

Assim sendo, essas duas entidades, a CDD e a Rede Feminista, não praticam propriamente litígio estratégico; voltam-se, muito mais às ações junto ao legislativo e ao executivo¹¹². Contudo, apesar de não praticarem litígio de impacto de forma direta, acabam participando, quando “convidadas”. Assim, elas também têm uma maneira própria de enxergar o STF. Para elas o STF,

¹¹¹ VENTURA, Miriam. *Op. Cit.* p. 106.

¹¹² Ainda sobre o tema, versa Flávia Piovesan: “Há o consenso de que as estratégias destes movimentos têm valorizado intervenções junto ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo e não propriamente junto ao Poder Judiciário. Vale dizer, computam-se ganhos extraordinários no tocante à previsão de normas que protegem os direitos humanos e punem a discriminação, bem como no tocante à implementação de determinadas políticas públicas. A mesma atenção, todavia, não se constata com relação à arena jurisdicional”. (v. PIOVESAN, Flávia. *A litigância de direitos humanos no Brasil: desafios e perspectivas no uso dos sistemas nacional e internacional de proteção*. In. DORA, Denise Dourado. (Organizadora). *Direito e mudança social*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Renovar: Fundação Ford, 2003. p. 182).

assim como todo o judiciário ainda é uma Corte fechada e os instrumentos de participação da sociedade civil têm desempenhado uma função de abertura do diálogo com a sociedade de uma forma geral.

Sobre essa questão, Rosa de Lourdes Santos, ainda pondera que espera que a realização de audiências públicas e as participações das mais diversas entidades do movimento das mulheres, tenham surtido algum efeito para essa maior abertura, principalmente no que tange ao diálogo com os direitos das mulheres. Diz ela:

"O STF é uma corte muito conservadora, muito machista e não-laica. O poder judiciário ainda é muito fechado, eles são eles mesmos. As audiências públicas vêm servindo como um processo de facilitação de um diálogo com o poder judiciário. Mas, a gente ainda tem muito pouco acesso. Vamos ver, agora, se essas audiências públicas surtiram algum efeito no STF; vamos ver se conseguiram sensibilizar a ponto de uma definição do que as mulheres estão colocando como uma questão delas".

Maria José Rosado-Nunes, sobre essa questão, diz:

"[o Poder Judiciário]... de maneira geral, são instâncias conservadoras, nas quais a própria concepção de direito das mulheres (sexualidade e reprodução humana), a posição mais geral ainda é conservadora. Não há a assimilação de que essas duas áreas são áreas nós do direito devem ser configurados".

E mais adiante comenta novamente:

*"O STF, às vezes, tem posições mais interessantes, mais liberais e mais laicas, no sentido de mais secularizadas, mais liberais em relação às religiões, mas tem também, por outro lado, momentos mais complicados com relação a isso. **E, na minha visão, o STF (composto de maioria esmagadora de homem) o STF não incorporou, não assimilou essa concepção da sexualidade e da reprodução como do campo do direito. As novas legalidades, os novos campos do direito criados pelos atores e pelas atrizes sociais ainda não foram assimilados dessa forma pelos ministros do STF. Então, os julgamentos são julgamentos conceituais. Não tem esse conceito por detrás. Não tem como base uma nova concepção. São julgamentos pontuais. Então, eu acho que isso faz uma enorme diferença".** (grifos meus).*

Apesar de não praticarem o litígio estratégico de forma direta, pois atuam no judiciário somente com parcerias, quando convidadas, as tabelas abaixo

indicam que os resultados esperados por essas duas entidades refletem, parcialmente, o que o movimento como um todo vem esperando do litígio desses casos no STF.

RESULTADOS ESPERADOS COM O LITÍGIO NO STF*:
Ganhar o caso concreto
O STF deve refletir a consciência moral da sociedade
Ganho político: provocar a opinião pública
Aprofundamento do processo democrático: fomentar o debate público

*Maria José Rosado-Nunes (CDD).

RESULTADOS ESPERADOS COM O LITÍGIO NO STF*:
Ganhar o caso concreto
Problematizar e comunicar à sociedade os direitos das mulheres
Unir os movimentos sociais das mulheres
Criar jurisprudência em relação aos direitos das mulheres de forma a produzir maior segurança jurídica

*Rosa de Lourdes Santos (Rede Feminista).

Não há, contudo, uma expectativa desses movimentos de que o litígio no STF necessariamente altere o comportamento do legislativo.

As vantagens e as desvantagens em se litigar no STF, também em muito se aproximam das opiniões das ONGs que praticam o litígio estratégico.

• **VANTAGENS E DESVANTAGENS DE SE LITIGAR NO STF***:

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Ter o direito das mulheres assegurado	Risco de resposta vinculante <i>erga omnes</i> desfavorável aos direitos das mulheres
A conquista do direito pode ser menos complicada que no Legislativo	Último recurso que se tem para tentar concretizar o direito das mulheres dentro da estrutura organizacional nacional

*Maria José Rosado-Nunes (CDD).

• **VANTAGENS E DESVANTAGENS DE SE LITIGAR NO STF***:

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Criar jurisprudência definitiva e positiva em relação aos direitos das mulheres	Risco de resposta vinculante <i>erga omnes</i> desfavorável aos direitos das mulheres
Traz segurança jurídica, pois provoca a homogeneização das decisões	Criar jurisprudência negativa aos direitos das mulheres, influenciando instâncias inferiores que antes eram pró direitos das mulheres ¹¹³
Tematizar, problematizar e comunicar os direitos das mulheres à sociedade	Ser uma corte composta predominantemente de homens

*Rosa de Lourdes (Rede Feminista)

¹¹³ **Rosa de Lourdes Santos**, em entrevista: "E levar para o Supremo é uma faca de dois gumes: tanto a gente pode perder definitivamente a possibilidade de um juiz de instância inferior mais sensível conceder a antecipação, como pode acontecer de isso passar a ser uma decisão que sirva para todo o Brasil no caso das mulheres".

A preocupação com a concretização de direitos e com possíveis desconcretizações deles existe. As possíveis desconcretizações afetam, diretamente, a opinião dessas entidades que não praticam o litígio estratégico, pois para elas o risco de se recorrer ao STF é muito grande.

4.1.3. ONGs feministas e o litígio estratégico no STF

4.1.3.1. STF: Novo *locus* de litígio estratégico?

Diferentemente das entidades CDD e Rede Feminista, as ONGs CLADEM, Themis, Instituto IPÊ, Instituto Antígona e Anis vêm praticando o litígio estratégico no STF. Essa conclusão pode ser tirada tanto da análise dos documentos e dos argumentos utilizados nestes, como das próprias entrevistas e dos resultados elencados nas tabelas. O uso do judiciário como uma instituição política é estratégica. Nas palavras da entrevistada Samantha Buglione: "*O litígio estratégico é pensar o judiciário como um órgão político capaz de promover a mudança da cultura ou de discursos hegemônicos sobre viver a vida*". Samantha Buglione ainda dá uma compreensão geral de como o movimento das mulheres vem utilizando o judiciário:

"O pressuposto é que, no Brasil, um dos poderes mais estratégicos para se conseguir mudanças sociais é ainda o Poder Judiciário. A gente não consegue tratar de mulheres e outros temas, criar uma nova cultura a partir do legislativo, então a idéia de trabalhar com o judiciário é de se usar as ações judiciais como instrumentos políticos. Então, não necessariamente são demandas individuais ou demandas com caráter de ganhar a ação, mas de que através do judiciário se consiga construir ação política, e político num conceito de interesse público, dentro do conceito de razão pública de Rawls. Então o judiciário serve de estratégia para nós discutirmos esses temas, no sentido de ajudar que eles sejam compreendidos de forma correta."

Essas ONGs já enxergam o STF, e o judiciário como um todo, como uma nova fase de atuação dos direitos das mulheres. A atuação junto ao judiciário é pauta da agenda dessas entidades. Diferentemente das outras duas ONGs analisadas e discutidas no item anterior, essas ONGs em comento enxergam o judiciário com bons olhos e novo espaço para a concretização de direitos das

mulheres. Para elas, o poder Legislativo deixou de ser o principal foco de concentração para as disputas de direitos, seja pela dificuldade de lidar com essas instâncias devido à falta de razão pública, seja pela sua morosidade (justamente pelo latente conflito entre ideologias de vários setores da sociedade dentro do Poder Legislativo).

Nesse sentido, Debora Diniz em entrevista ressalta:

"O judiciário pode ter um lugar muito ambíguo, e pra nós, objetivamente, ele tem assumido um papel de vanguarda na garantia de direitos nos quais, ou o legislativo é muito lento, ou ele não tem condições ainda de construção democrática no avanço da constituição de novos direitos".

Mais adiante complementa:

"Há uma guinada no reconhecimento do judiciário como uma instância de negociação política e de garantia de direito e justiça. Isso representou uma mudança importante, pois tradicionalmente o legislativo era o grande espaço e houve essa mudança agora que eu diria que é uma mudança da última década".

Flávia Piovesan também traz um entendimento de uso do STF como estratégico e da mudança de foco de atuação do movimento das mulheres:

"O foco do movimento de mulheres foi o legislativo, no sentido de 'vamos mudar as leis', então há dezenas de projetos sobre o aborto e outros tantos, e no sentido de 'vamos buscar a implementação de políticas públicas; e só agora que o movimento de mulheres tem uma atenção mais acentuada ao Judiciário. Ele nunca foi um locus tão privilegiado, mas agora passa a ser. E cada vez mais há a ampliação de acesso do Supremo, de forma que temas essenciais a nós mulheres, como a antecipação terapêutica do parto no caso de anencefalia fetal, a lei Maria da Penha, são dois temas que eu reputo de máxima relevância e que estão lá no STF".

Silvia Pimentel sobre a atuação no STF diz:

"Eu acho imprescindível que nós trabalhemos com o STF. Ele é o órgão máximo do Poder Judiciário. [...] É o STF que diz o direito. Nós temos o ordenamento legal, formal, mas quem interpreta e aplica esse ordenamento jurídico legal e formal em última instância é o STF. Ele é o grande intérprete da norma. É ele que dá a interpretação para todo o ordenamento jurídico sistêmico brasileiro".

Ela entende que essa nova fase do movimento das mulheres junto ao poder Judiciário, e mais especificamente, junto ao STF é muito importante, pois faz parte do desenvolvimento do movimento das mulheres. Diz que o primeiro momento de atuação do movimento foi na esfera do Legislativo, na mudança do Código Civil, na elaboração de artigos dos direitos das mulheres na Constituição Federal de 1988¹¹⁴. Foi um momento de tentativa de mudanças legais, do marco jurídico legal brasileiro no que dizia respeito aos direitos das mulheres. Não era um litígio, mas era a criação de um instrumento fundamental para o litígio, que são as leis.

Quanto a essa segunda etapa em que se encontra o movimento das mulheres, Silvia Pimentel afirma que:

"passamos a ter uma atenção muito grande para a aplicação dessas novas leis que nós obtivemos. É o nível de amadurecimento diferente dentro do movimento. O que se parece óbvio, pois se temos que transformar as leis, temos que aplicar as leis, para que essas normas façam sentido".

Sendo o Judiciário visto como um novo momento e um novo espaço para a conquista dos direitos das mulheres, cabe agora analisar como se dá essa relação em termos de litígio estratégico.

4.1.3.2. Possibilidades de litígio estratégico

4.1.3.2.1. As amigas da parte

A partir da análise dos documentos, pode-se observar que o uso dos instrumentos de acesso ao STF, como audiências públicas e *amici curiae* desempenham um papel fundamental para a litigância das entidades citadas

¹¹⁴ Sobre isso, dissertou **Flávia Piovesan**: "Constatou-se que, tanto o movimento de mulheres, como o movimento dos afro-descendentes, a título de exemplo, nas décadas de 80 e 90, priorizaram seus esforços em demandas legislativas e relativas a políticas públicas, para, só agora, desenharem uma estratégia voltada à litigância de impacto em direitos humanos. Ambos os movimentos obtiveram significativas conquistas no âmbito normativo constitucional e legal. No caso do movimento de mulheres, houve a incorporação da maioria significativa das reivindicações formuladas pelas mulheres no texto constitucional de 1988". (v. PIOVESAN, Flávia. *Op. Cit.* p. 180).

neste capítulo. Para as ONGs praticantes de litígio estratégico, essas serão as maneiras pelas quais se defenderá e se advogará pelos direitos das mulheres no âmbito do STF. Por isso que grande parte dos argumentos transportados por meio dessas ferramentas, foram por mim classificados como “argumentos amigos da parte”. Importa discutir que a utilização desses documentos como mais uma forma de defesa da parte dentro do processo não se constitui um desvirtuamento desses mecanismos de acesso. Não se trata de um mau uso dessas vias de acesso.

O movimento das mulheres é um movimento social de cunho político e, nesse sentido, os mecanismos de participação são utilizados como uma forma de defesa de seus direitos. Os mecanismos são também utilizados como uma forma de instruir os ministros de como se dá a luta desta parcela da sociedade civil. Não há uma presunção, no jogo processual constitucional, de que as amigas da corte sustentam seus posicionamentos de uma forma neutra e desinteressada. Os ministros sabem qual o teor da atuação dessas entidades, e mesmo assim admitem as suas participações, pois carecem de informações que talvez só pessoas ligadas a tantos anos de luta e estudos possam fornecer. Sabem, contudo, que as amigas da corte podem atuar como amigas da parte, sem com isso se correr o risco de se descaracterizar o processo democrático da instituição.

Assim, faz sentido analisar os documentos de participação classificando o tipo de argumento como “amigo da corte” ou “amigo da parte”. Por uma mera questão de se entender os sentidos em que correm os movimentos da sociedade civil, quando do acesso ao STF.

Feita essa observação, cabe analisar agora o litígio estratégico que vem sendo realizado por essas ONGs (CLADEM, Themis, IPÊ, Instituto Antígona e Anis).

4.1.3.2.2. Litígio estratégico em si

Como vem sendo praticado o litígio estratégico por essas ONGs? Cabe analisar como se dá esse litígio tem se dado em torno da ADC 19 e da ADPF 54.

Como já mencionado, o movimento das mulheres usa o judiciário ainda de uma forma muito incipiente. Através dos mecanismos de acesso ao STF disponíveis à sociedade civil, essas mulheres vêm tentando se engendrar na forma de decidir da Corte. No entanto, devido a esse contexto muito novo para o movimento das mulheres, há algumas especificidades no litígio estratégico desse movimento social. Porém, essas especificidades não tiram o caráter de litígio estratégico existente no movimento.

A especificidade que chama mais atenção é o fato dessas entidades realizarem o litígio de impacto visando, primordialmente, a conquista do caso concreto. Essa característica está intimamente ligada à maturidade que esses direitos possuem na sociedade brasileira como um todo, seja na aplicação pelo judiciário, seja na obediência por parte da população, ou ainda no grau de discussão que possui no Poder Legislativo. A intenção de se obter, à priori, o ganho do caso em concreto não faz com que sejam ignorados os outros objetivos que também compõem o chamado litígio estratégico.

Essas ONGs se organizam de forma a tentar garantir a conquista do caso concreto, no sentido de apaziguarem positivamente o entendimento que a sociedade como um todo possui. O Judiciário é procurado para que os direitos inscritos nas leis possuam uma interpretação consoante aos direitos das mulheres. Assim sendo, a busca do STF como um palco concretizador de direitos se dá de forma a se intencionar que haja uma decisão *erga omnes* e vinculante positiva em relação a esses direitos.

Para tanto, essas entidades traçam estratégias específicas¹¹⁵, como a análise da composição da Corte, o uso lingüístico apropriado à forma de participação (jurídica, antropológica etc.). Faz-se um estudo da composição das forças. No entendimento de Silvia Pimentel do IPÊ e do CLADEM:

"A gente não sai a campo só quando tem certeza de que vai ganhar. Toda guerra implica em perdas e ganhos. Claro que como todos que entram na guerra, nós temos que avaliar as estratégias. Mas a melhor avaliação que a gente faz, é nós

¹¹⁵ **Flávia Piovesan** em entrevista ressalta a idéia de ser um momento novo dentro do movimento: *"É um momento novo para todos [...] estamos num momento de avaliar estratégias mais exitosas e quais os melhores caminhos"*.

sabermos que existe um risco e que nós vamos assumir esse risco. E nós vamos, com certeza, aproveitar as argumentações que forem apresentadas [...] e utilizar essas argumentações, fazer uma análise crítica delas e as utilizar como munição para o próximo passo”.

De acordo com Debora Diniz, da Anis:

“A gente não tem dúvidas de que possa haver ameaça democrática nessas estratégias, sobre legitimidade, sobre representatividade das decisões, no entanto, elas vêm sendo um fórum estratégico para a promoção e prenúncio de novos direitos. Então coisas do campo do direito reprodutivo, dos direitos sexuais, o judiciário é um grande espaço de negociação”.

Só o fato de essas ONGs assumirem a existência de um risco¹¹⁶ e mesmo assim resolverem levar os direitos das mulheres para litígio no STF demonstra o caráter estratégico do litígio. Logo, é um litígio que pleiteia o ganho do caso concreto, mas que visa outras propostas por detrás dele. Sobre isso, disse Samantha Buglione do Instituto Antígona e do CLADEM:

“Com a decisão contrária, ainda, alcança-se o objetivo do debate e permite, diante da decisão, analisar as estratégias mais eficazes (...) um verdadeiro laboratório”. E ainda: “busca-se promover o debate e, com isso, usar o judiciário como um espaço educativo!”.

Os objetivos, de uma forma geral, além do ganho do caso em disputa, é a possibilidade de se pluralizar o debate público, de se colocar em debate temas relevantes para os direitos das mulheres, de se informar os mais diversos setores da sociedade sobre os direitos sexuais e reprodutivos, provocar alterações de políticas públicas, provocar o legislativo, demarcar o campo dos direitos das mulheres e usar o STF como um espaço educativo.

As vantagens e desvantagens do litígio no STF são levantadas de forma estratégica, para que se saiba se se deve ou não seguir adiante no litígio. A desvantagem é a já suscitada possível resposta negativa dos ministros do STF,

¹¹⁶ **Debora Diniz** em entrevista: “A desvantagem [do litígio no STF] é uma desvantagem da ordem da organização dos poderes da estrutura democrática, no sentido que se pode ter uma ameaça democrática inerente a esse processo de judicialização do direito. Mas nós entendemos muito mais vantagens do que esse risco”.

de forma a provocar um retrocesso no campo de conquistas das mulheres. E é, por isso, que o litígio estratégico das mulheres não lida com a idéia de um litígio de impacto despido de qualquer interesse em ganhar a causa, pois significaria, acima de tudo, um retrocesso dentro dos direitos já conquistados na esfera legislativa. Como disse Silvia Pimentel a respeito desse inter-relacionamento entre Judiciário e Legislativo: "*Nós podemos até avançar nas leis, mas se nós não adiantamos na aplicação delas, não adianta.*". E mais: "*Nós não podemos avançar sem que o judiciário avance; não existe essa possibilidade*".

Cabe ilustrar, a fim de se compreender a existência do litígio estratégico dentro dessa parcela da sociedade civil, elencar as vantagens e as desvantagens, bem como os resultados esperados por essas ONGs em comento.

• **VANTAGENS E DESVANTAGENS DE SE LITIGAR NO STF***:

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Pôr fim, por um período, em discussões acerca da constitucionalidade: efeito <i>erga omnes</i> e vinculante	Risco de resposta <i>erga omnes</i> desfavorável aos direitos das mulheres no campo dos direitos sexuais e reprodutivos
Efetuará, com esses dois casos, a demarcação dos direitos das mulheres	Criar jurisprudência negativa aos direitos das mulheres

*Carmen Hein Campos (Themis)

• **VANTAGENS E DESVANTAGENS DE SE LITIGAR NO STF***:

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Celeridade do processo decisório	Possibilidade de haver uma ameaça democrática, quanto à organização dos poderes frente à estrutura democrática, inerente a esse processo de judicialização do direito
Concepção de razão pública funciona com mais clareza que o legislativo	
Força de concepção religiosa sobre a democracia é muito mais controlada do que no legislativo	

*Débora Diniz (Anis)

• **VANTAGENS E DESVANTAGENS DE SE LITIGAR NO STF***:

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Fomenta debate público em âmbito nacional	Risco de resposta <i>erga omnes</i> desfavorável aos direitos das mulheres
Qualifica o debate público	Criar jurisprudência negativa aos direitos das mulheres, influenciando instâncias inferiores que antes eram pró direitos das mulheres
Jurisprudência do STF como fonte de direito pode oxigenar o entendimento a cerca dos direitos humanos	

*Flávia Piovesan (CLADEM)

- **VANTAGENS E DESVANTAGENS DE SE LITIGAR NO STF***:

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Locus gerador de debates públicos	Risco de resposta <i>erga omnes</i> e vinculante desfavorável
Espaço capaz de gerar um processo educativo	Exige tempo e recurso para se litigar com esses casos nesses espaços
Reconhecer direitos das mulheres	
Formar jurisprudência ampliadora de direitos das mulheres	

*Samantha Buglione (Instituto Antígona e CLADEM)

- **VANTAGENS E DESVANTAGENS DE SE LITIGAR NO STF***:

VANTAGENS	DESVANTAGENS
É o órgão que diz o direito, que garante qual será a interpretação das normas	Criar jurisprudência vinculante e <i>erga-omnes</i> negativa aos direitos das mulheres
Criar precedentes com efeitos vinculantes e <i>erga-omnes</i> , o que conduziria a concretização dos direitos das mulheres em caso de decisão favorável.	

*Silvia Pimentel (IPÊ e CLADEM)

Os resultados esperados por todas integrantes entrevistadas de cada uma dessas ONGs podem ser vistas no Anexo II.

É importante ressaltar que além da prática de litígio estratégico direto no STF, importantes ferramentas de pesquisas embasam tal atuação. Nas palavras de Flávia Piovesan:

“Além desta atuação de natureza essencialmente política, devem ser também destacadas relevantes análises e pesquisas sócio-jurídicas, sob a perspectiva de gênero, desenvolvidas por estudiosas feministas, com formação jurídica. Nesse sentido, merecem menção os estudos e pesquisas a respeito do modo pelo qual o Poder Judiciário tem fomentado uma jurisprudência em prol da igualdade entre os gêneros, ou, ainda, se tem fomentado uma jurisprudência discriminatória, que, fundada em uma dupla moral, atribui diversos pesos e avaliações morais distintas a atitudes praticadas por homens e mulheres¹¹⁷”.

Assim sendo, existe sim a possibilidade de litígio estratégico por parte do movimento das mulheres no STF e a mudança de foco de atuação do movimento das mulheres reflete bastante esse aspecto. Para Flávia Piovesan:

“A experiência do movimento de mulheres permite afirmar que os ganhos legislativos não ecoaram, com toda a sua amplitude, no poder Judiciário. Daí a importância, compartilhada por todas as feministas entrevistadas ao longo dessa consultoria de lançar estratégias para acionar a esfera jurisdicional a partir de demandas, preferencialmente coletivas, que lancem ao Judiciário o desafio de implementar, na prática, os tantos avanços obtidos na lei. Cabe observar que as escassas experiências de litigância desenvolvidas por entidades de defesa dos direitos das mulheres demonstraram-se inviáveis, na medida em que, desaguaram em um volume amplíssimo de ações individuais (por exemplo, no caso de violência doméstica), que as próprias entidades viram-se impossibilitadas de responder, o que propiciou a redefinição das linhas de atuação¹¹⁸”.

Cabe citar que a busca pelo judiciário como um novo *locus* para a busca pela concreção dos direitos humanos das mulheres se dá, para grande parte do movimento pela questão de que pode o judiciário, e mais especificamente o STF, funcionar como um espaço para o verdadeiro exercício da *razão*

¹¹⁷ PIOVESAN, Flávia. *Op. Cit.* pp. 183 e 184.

¹¹⁸ PIOVESAN, Flávia. *Op. Cit.* p. 184.

*pública*¹¹⁹. Em entrevista, tanto Samatha Buglione, quanto Débora Diniz mencionam o exercício da *razão pública*, proveniente da teoria de John Rawls. Nesse sentido, cabe ressaltar que evitar a utilização do legislativo, por parte de algumas praticantes do litígio estratégico, encontra fundamento justamente nessa busca pelo espaço de exercício da *razão pública*. Como disse Débora Diniz em entrevista:

*"Em geral uma corte que tem a **concepção de razão pública** que funciona com muito mais clareza do que no âmbito do legislativo, aonde a força de concepção religiosa sobre a democracia é muito mais controlada do que no legislativo*¹²⁰". (grifos meus).

Seguindo essa linha de raciocínio, para as mulheres praticantes de litígio estratégico, os Congressistas e os ministros do STF desempenham papéis diferentes no jogo democrático, pois exercem a razão pública de uma forma muito diferente¹²¹. Isso acontece na esfera legislativa brasileira, a razão pública não é um compromisso argumentativo tão claro como deve ser no STF. Os parlamentares brasileiros adotam posições de comunidades morais diversas e não se mostram dispostos a adotarem um diálogo democrático, onde na verdade deve imperar a razão pública. Um ministro do STF, apesar de fazer parte de uma comunidade moral na sua vida particular, quando atua como Juiz da Corte, atua como um real representante da razão pública, pois não deve fundamentar seus julgados de acordo com as suas crenças particulares. Assim sendo, a concepção de razão pública que está presente do STF, funciona como

¹¹⁹ **John Rawls:** "Public reason, then, is public in three ways: as the reason of citizens as such, it is the reason of the public; its subject is the good of the public and matters of fundamental justice; and its nature and content is public; being given by the ideals and principles expressed by society's conception of political justice, and conducted open to view on that basis (v. RAWLS, John. *Political Liberalism*. 4ª ed. New York: Columbia University Press, 1996. p. 213).

¹²⁰ Justamente por se tratar de uma compreensão de razão pública que a entrevistada Débora Diniz entende que o fato de existirem duas mulheres no STF, não altera a concepção de gênero do debate: "Esse não é um espaço em que gênero seja um marcador para um exercício da razão pública. A razão pública parece que não tem gênero. Muito pouco. Elas ali não funcionam como representantes de mulheres no campo argumentativo".

¹²¹ **Debora Diniz e Ana Cristina González Veléz:** "La comprensión de que un juez de la Corte Suprema y un parlamentario juegan papeles políticos diferentes, aún frente a los mismos casos, es una pieza clave para analizar la casación de la autorización provisional sobre anencefalia en Brasil". (v. DINIZ, Debora; VELÉZ, Ana Cristina González. *Aborto y razón pública: el desafío de la anencefalia en Brasil*. SérieAnis, Brasília, n. 40, p. 1-9, jul. 2005. p. 2).

um instrumento que exige ônus argumentativo dos ministros quando não utilizado da forma que é esperada¹²².

Para essas atrizes sociais a compreensão de razão pública na esfera do Poder Judiciário implica que:

“no habría como apelar a la objeción de conciencia, a partir de la razón pública, único fundamento posible de los derechos y deberes instituidos por un Estado democrático. Y es exactamente en este contexto de poca comprensión de la laicidad del Estado como un bien común, de intensa sacralización del orden público y de una casi nula adhesión a la razón pública en cuestión de aborto, que los jueces de la Corte Suprema representan el papel de principales guardianes de la razón pública¹²³”.

Logo, a razão pública funcionar, na concepção dessas atrizes, como uma língua franca para os ministros do STF capaz de funcionar como um instrumento de controle democrático de seus posicionamentos. Este fato, para o movimento das mulheres, é que torna o STF tão mais atrativo, nessa nova fase, do que qualquer outra esfera do Poder Legislativo.

É por isso que entender o litígio estratégico dos direitos das mulheres no Brasil implica em entender a estrutura democrática brasileira e o funcionamento de cada um dos três poderes.

4.1.4. ONGS de direitos humanos e a prática do litígio estratégico no STF

As ONGs Conectas e CDH também são praticantes de litígio estratégico. O litígio estratégico nessas entidades já faz parte de suas agendas desde o surgimento delas. A proposta delas é participar, como membros da sociedade civil no processo decisório do STF em questões que envolvam direitos humanos. É por este motivo que estas ONGs se encontram agrupadas

¹²² **DINIZ, Debora; VELÉZ, Ana Cristina González.** *Op. Cit.* pp. 3 e 4: “La razón pública no debe ser sólo un instrumento argumentativo para los jueces, procuradores y abogados en sesiones de juicio, sino también una garantía para la estabilidad democrática de un Estado constitucional. En este sentido, el compromiso con la razón pública – aquí representada por el compromiso con la razonabilidad argumentativa y con la neutralidad confesional del Estado...”.

¹²³ **DINIZ, Debora; VELÉZ, Ana Cristina González.** *Op. Cit. Idem.*

separadamente das ONGs do tópico acima. Essa separação é importante, pois a Conectas e a CDH não são ONGs de natureza feminista. Não possuem um histórico ligado ao movimento feminista. Trabalham sob a perspectiva de que a garantia dos direitos das mulheres insere-se em uma agenda ampla de defesa dos direitos humanos¹²⁴.

A natureza distinta dessas ONGs faz com que elas atuem no processo decisório constitucional muito mais como amigas da corte, do que amigas da parte, uma vez que buscam a efetivação de direitos humanos, mais como uma pauta jurídica, do que como uma pauta política de militância. Não há relação de militância política nessas duas ONGs.

Isso faz com que o tipo de atuação dessas ONGs de direitos humanos se restrinja muito mais aos documentos de vias de acesso, como *amicus curiae*, memoriais, pareceres e audiências públicas. Há uma preocupação na construção desses documentos. São feitas pesquisas amplas em cima do tema, de forma a não somente convencer os ministros dos seus pontos de vista, mas também informá-los a respeito do tema. Há uma preocupação com a veiculação da legislação de direitos humanos possivelmente violada e há uma preocupação em incutir no STF um ônus argumentativo quando da violação dessas legislações, sejam elas constitucionais ou internacionais (como tratados internacionais, declarações etc.).

O litígio de impacto para essas ONGs tem muito mais o caráter de oportunidade de participação da sociedade civil no processo de decisão constitucional, como uma forma de controle democrático das decisões do STF. Não se configura uma litigância com fins políticos. Como disse Eloísa Machado:

¹²⁴ Tanto é assim que, em entrevista, a representante da Conectas, **Eloísa Machado**, relatou em entrevista: "A Conectas trabalha numa perspectiva de direitos humanos muito vinculada a presídio a sistema prisional, a sistema carcerário etc. E na nossa opinião técnica a lei Maria da penha peca por reduzir garantias processuais, coisa que nós acreditamos, enquanto política criminal, que não funciona. Então, na medida em que a organização tem trabalhado e pautado a sua atuação para aumento das garantias processuais penais, diminuição da pena, flexibilidade, alternativas etc, apoiar uma lei, que apesar de trazer elementos muito importantes, traz esse fator como central, como uma bandeira também do movimento que diz: 'é importante que seja grave, para que se reconheça que a violação é grave à tutela do bem jurídico', a gente achou que seria muito incoerente em termos da organização. Então, nós apoiamos o movimento, não apoiamos esse aspecto da lei e pra não ficar tudo complicado demais, nós preferimos ficar de fora dessa".

"Pressão política para além do amicus curiae a Conectas não deseja fazer no STF".

A questão da tematização e da problematização de um dado tema quando em face de litígios estratégicos em direitos humanos é abordada em entrevista por Joana Zylbersztajn, representante da CDH:

"Foi observado que uma coisa é o CDH e a CONECTAS fazerem uma ação judicial, são ONGs de direitos humanos que querem tematizar e problematizar questões de Direitos Humanos. Mas, se você vai para um caso concreto, no movimento das mulheres, por exemplo, o movimento específico precisa daquele resultado positivo. Para a gente [ONGs de direitos humanos] pode ser uma coisa mais flexível. Não que não importe ganhar, pois importa. O primeiro resultado importante é ganhar, mas para o movimento[social] em si, porque aí a pertinência temática é direta, é mais importante ainda ganhar. É questão de agenda mesmo da luta delas. Então não acho dispensável ganhar uma determinada posição que eu sei, entendo e concordo que o amicus não é para isso, o amicus é só para você qualificar o debate e ponto; mas, eu não concordo que ele seja usado dessa forma especialmente pelos movimentos sociais. [...] eu não vejo problema nenhum em ser "amigo da parte". Eu acho que é uma oportunidade da sociedade se manifestar em ações judiciais".

Assim sendo os resultados esperados através do litígio estratégico no STF para as duas ONGs em discussão são:

RESULTADOS ESPERADOS COM O LITÍGIO NO STF*:
Ganhar o caso concreto
Ganhar o caso influenciando o ministro
Mudar o comportamento da Corte: abertura crescente de espaço para a participação da sociedade civil
Direcionar o STF para decisões pró-direitos humanos
Pluralizar o debate constitucional

*Eloisa Machado (Conectas).

RESULTADOS ESPERADOS COM O LITÍGIO NO STF*:
Ganhar o caso concreto
Estimular o debate público
Qualificar o debate no supremo tribunal federal sobre a questão dos direitos humanos.
Levar uma argumentação de direitos humanos ao STF como tentar inculcar um hábito de usar legislação de direitos humanos

*Joana Zylbersztajn (CDH).

Mesmo sendo ONGs que praticam o litígio estratégico de uma forma um pouco menos interessada em questões de militância política, ambas visam em primeiro lugar o ganho do caso concreto. A diferença está na forma como essas entidades enxergam uma repercussão negativa. Diferentemente das ONGs feministas, a Conectas e a CDH não acham que a participação como *amicus curiae* revela uma carga de responsabilidade, pois essas duas ONGs não costumam levar casos ao STF, mas apenas vêem que os casos que envolvam a violação de direitos humanos já está lá, logo, não existe uma responsabilidade com o sucesso ou fracasso do caso ao se participar como *amicus curiae*.

Sobre isso Eloísa Machado diz: *"o tema já está lá, você não tem responsabilidade por ter levado o tema. Como amicus, você só pode querer que esses casos sejam analisados da melhor maneira possível"*.

Sobre um resultado desfavorável, ou seja, em relação à perda do caso concreto, Joana Zylbersztajn discorre:

*"Havendo uma decisão contrária é sempre ruim, é sempre um tiro pé. O negócio é, o resultado esperado mesmo numa decisão contrária é tentar levar uma argumentação de direitos humanos ao STF, como que tentar inculcar um hábito de usar legislação de direitos humanos, tratados internacionais, embasamento legal dos tratados internacionais de direitos humanos na própria Constituição, na parte de garantias de direito. Então, no caso de perder uma ação judicial, pelo menos, terá havido um debate de direitos humanos. **Você***

perder uma ação não significa dizer que você perdeu toda a argumentação". (grifos meus).

Percebe-se, que se o caso concreto tiver sido perdido, ainda assim enxergam-se ganhos. Não haverá um retrocesso dentro dessas entidades que se voltam para o litígio de direitos humanos.

As estratégias utilizadas por essas ONGs também são diferentes. Além de se dar um valor muito maior à forma de construção dos instrumentos de acesso ao STF, a linguagem utilizada no litígio dos direitos humanos das mulheres, possui na ADPF 54, outras funções e outros objetivos. As ONGs feministas, a todo momento, chamaram a interrupção da gestação de "antecipação terapêutica do parto", não por uma simples questão eufêmica, mas sim porque o movimento feminista não tem o intento de neste momento e com esta ação levantar a temática do aborto. O *amicus* da Conectas e do CDH, contudo, ora chamaram o caso de aborto, ora de antecipação terapêutica do parto, uma vez que no fundo, as ONGs já queriam deixar no documento a compreensão que possuem da matéria, pois se em um futuro essas ONGs quiserem litigar a favor do aborto de uma forma mais ampla, serão coerentes com o posicionamento já subscrito no *amicus curiae*. Ainda assim, ao final do documento, ressaltaram que no caso trata-se de antecipação terapêutica do parto e não de aborto propriamente dito. Esta foi uma opção estratégica, no sentido de se fugir da aplicação dos artigos do Código Penal.